

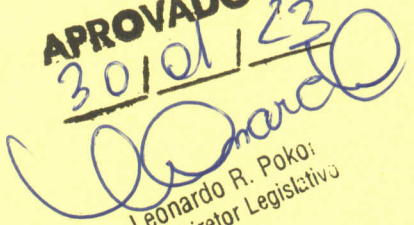
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

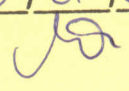
Projeto de Lei nº 016 /2023.

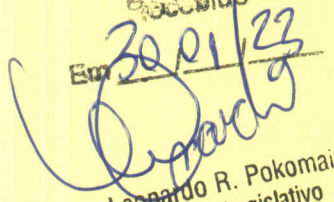
Autor: Executivo Municipal

APROVADO EM
30/01/23

Leonardo R. Pokor
Diretor Legislativo

Regulamenta a destinação de valores para fins de cumprimento do que dispõe o §1º do Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005.

RECEBIDO

EM 30/01/23


RECEBIDO
EM 30/01/23

Leonardo R. Pokomaie:
Diretor Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2023.

Regulamenta a destinação de valores para
fins de cumprimento do que dispõe o §1º do
Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005.

Art. 1º Regulamenta o que dispõe o §1º do Artigo 18 da Lei
Complementar 012/2005, para fins de destinação de valores.

Art. 2º Quando ocorrer a destinação de valores serão estes somente para
despesa de capital (construções, pavimentações, revitalizações e ampliações de ruas).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2023.

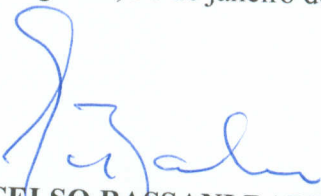
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente projeto de lei visa regulamentar a destinação de valores para fins de cumprimento do que dispõe o §1º do Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005.

Desta forma, envio para que seja apreciada a presente proposta de alteração de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, cumpridas as formalidades essenciais, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 30 de janeiro de 2023.


CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal











ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 016/2023

"Regulamenta a destinação de valores para fins de cumprimento do que dispõe o § 1º do artigo 18 da Lei Complementar 012/2005.

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES.

O Executivo Municipal apresenta Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, buscando autorização legislativa para regulamentar as obrigações do art. 18 da LC 12/2005, autorizando o Poder executivo a receber as benfeitorias em pagamento.

Solicitado parecer pertinente a legalidade e constitucionalidade, redijo o mesmo, porém, sem entrar na conveniência do mérito administrativo.

No aspecto formal, perfeito, visto que vem do chefe do executivo, o que não se vislumbra vício de origem.

Em relação a legalidade, o art. 6º, inciso III, art. 7º, incisos I, II, III e art. 61, incisos VI e VIII, todos da Lei Orgânica Municipal, bem como a LC nº 012/2005.

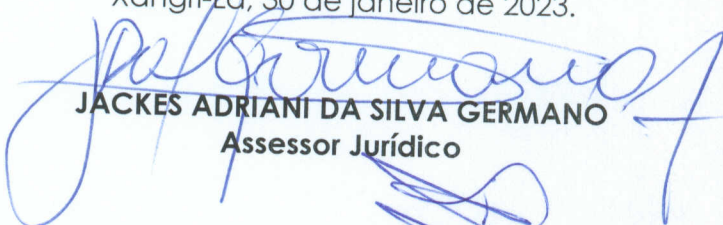
A matéria em discussão é tema político-administrativo a ser apreciado pelos nobres Edis.

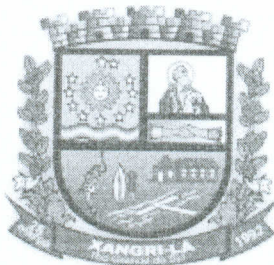
A justificativa embora sucinta, está clara na exposição de motivos.

Diante do Exposto, seguindo os procedimentos regimentais da Casa, e as formalidades legais de tramitação, entendo que há juridicidade e legalidade, motivos pelos quais emito **PARECER FAVORÁVEL**, para que o Projeto tenha o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, decidindo-se pela aprovação ou rejeição, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o Parecer, s. m. j

Xangri-Lá, 30 de janeiro de 2023.


JACKES ADRIANI DA SILVA GERMANO
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI Nº 016/2023: Regulamenta a destinação de valores para fins de
cumprimento do que dispõe o §1º do Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005.

Relatório

Analizada a proposta, o Relator Adalcir Rodrigues da Silva, acolhe na íntegra o
anexo do parecer jurídico e sugere a remessa dessa proposta a plenário para a sua
apreciação.

Ver. Adalcir Rodrigues da Silva
Relator

Xangri-Lá, 30 de Janeiro de 2023

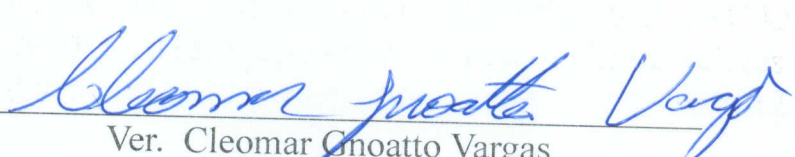


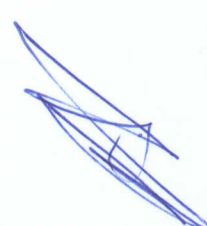
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 016/2023: Regulamenta a destinação de valores para fins de cumprimento do que dispõe o §1º do Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005.

Relatório

Analizada a proposta, o Relator Cleomar Gnoatto Vargas, acolhe na íntegra o anexo do parecer jurídico e sugere a remessa dessa proposta a plenário para a sua apreciação.


Ver. Cleomar Gnoatto Vargas
Relator


Xangri-Lá, 30 de Janeiro de 2023







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM

Redação Final ao Projeto de Lei nº 016/2023

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Regulamenta a destinação de valores para fins de cumprimento do que dispõe o §1º do Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005.

Autor: Executivo Municipal

Art. 1º Regulamenta o que dispõe o §1º do Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, para fins de destinação de valores.

Art. 2º Quando ocorrer a destinação de valores serão estes somente para despesa de capital (**construções, pavimentações, revitalizações e ampliações de ruas**).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Ledir Firmino Alves
Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá – RS
Érico de Souza Jardim

Xangri-Lá, 30 de Janeiro de 2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM

Geovane Nazário Laurentino

Ver. Geovane Nazário Laurentino

Presidente